

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

#### **Boletim Oficial de Atos Administrativos**

( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 212

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo

REITOR

### REITORIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA № 336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Decreto N° 11.069, de 10 de maio de 2022 e a Instrução Normativa SGP/MGI N°- 33, de 13 de novembro de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, e o processo nº 23855.007556/2025-75,

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer os percentuais e horas de atividades como limites máximos para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo I desta portaria, estabelecendo parâmetros e procedimentos.
- Art. 2º. Apenas servidor público federal ocupante de cargo efetivo, indicado para atuar em ações de desenvolvimento ou em concurso público para provimento de cargo efetivo, no interesse da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, poderá perceber a GECC.
- §1º. Considera-se indicado para atuar em ações de desenvolvimento de interesse da Universidade Federal do Delta do Parnaíba o servidor designado em portaria da PROGEP, para atividades de capacitação interna devidamente cadastradas.
- §2º. Considera-se indicado para atuar em concurso público para provimento de cargo efetivo, servidor designado em portaria da Reitoria, para atividades relacionadas, conforme Anexo I.
- Art. 3º. A GECC somente será devida, quando as atividades a serem remuneradas forem exercidas sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo ocupado.
- I No caso de realização de atividade que ocorra durante o horário da jornada de trabalho regular, a atuação do servidor deverá ser expressamente autorizada pela chefia imediata, dada ciência ao titular da unidade administrativa;
- II As horas trabalhadas em consonância com a presente Portaria Normativa e que tenham sido desempenhadas durante o horário da jornada de trabalho regular, deverão ser compensadas até o último dia útil do mês subsequente à realização da atividade;
- III É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação prevista no inciso II;
- IV O disposto no inciso II somente se aplica a docentes desta IFES ou convidados de IFES externa, quando as horas trabalhadas sob o regime da GECC, nas finalidades previstas nesta Portaria Normativa, prejudicarem a regular distribuição de sua carga de trabalho.
- Art. 4º. É vedado o pagamento de GECC a servidor que:
- I Esteja em gozo de férias ou Licença;
- II Esteja afastado do cargo, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93 e no art. 102, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990; ou
- III Inativo ou aposentado.
- Art. 5º. A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.
- Art. 6º. O valor da GECC será pago por hora trabalhada e será calculado de acordo com a natureza e complexidade das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Os percentuais definidos na tabela do Anexo I desta Portaria Normativa passam a ser a referência máxima para aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto n° 11.069, de 10 de maio de 2022, independentemente da formação acadêmica.

Art. 7º. No prazo de até trinta dias após o recebimento do processo, a PROGEP atestará o desempenho das atividades realizadas nos termos desta Portaria Normativa e o cumprimento das obrigações assumidas pelo servidor.

Parágrafo único. O ateste mencionado no caput deverá evidenciar a data em que o evento foi realizado e a especificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 8º. O pagamento da GECC fica condicionado à prévia certificação de dotação orçamentária.

- Art. 9º. As dúvidas e situações omissas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa serão sanadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso.
- **Art. 10.** Quando se tratar de pagamento de GECC a servidores que tenham realizado atividades de concurso público, a Unidade Acadêmica de Ensino de Graduação para a qual o concurso foi realizado deverá providenciar a Abertura de Processo via SIPAC, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final, com a seguinte documentação:
- a) Anexo II Requerimento de Pagamento de GECC;
- b) Portaria de designação da banca examinadora;
- c) Ato de homologação do curso/concurso;
- d) Anexo III Declaração de Execução de Atividades Remuneradas por GECC;
- e) Anexo IV Termo de Compromisso da Obrigação de Compensação de Jornada de Trabalho;
- f) Anexo VI Relatório Mensal de Atividades Eventuais;
- g) Autorização da chefia imediata, na hipótese prevista no inciso I do art. 3º;
- h) Declaração do servidor que indique não afastamento de suas funções no período programado para o curso/concurso.

Parágrafo único. O fluxo do pedido de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso relacionado a Concurso Público, seguirá as seguintes etapas:

- I A área demandante envia à DRS/CDP/PROGEP;
- II A DRS/CDP/PROGEP realiza a conferência da documentação;
- III A DRS/CDP/PROGEP realiza o cálculo;
- IV A DRS/CDP/PROGEP inclui o evento no Sistema GECC/SIGEPE;
- V Caso o servidor seja interno (UFDPar), o processo é encaminhado à CAP/PROGEP para providências de inserção da quantia apurada na folha de pagamento do servidor, até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador;
- VI Caso o servidor seja externo, o processo será encaminhado à PROPLAN, para o ateste de disponibilidade orçamentária e descentralização orçamentária ao órgão do servidor e, na sequência, à PRAD, para realização do empenho da despesa e descentralização financeira. Caberá ao servidor externo o acompanhamento do pagamento no seu órgão de lotação.
- **Art. 11**. Quando se tratar de pagamento de GECC a servidores que tenham realizado atividades de capacitação interna, o setor demandante, para a qual a capacitação foi cadastrada, deverá providenciar a abertura de processo via SIPAC, no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos, com a seguinte documentação:
- a) Ofício detalhando sucintamente as atividades realizadas, como: nome e detalhes do evento; unidade e servidor responsável pela demanda, que deverá estar assinado obrigatoriamente pelo setor solicitante.
- b) Preenchimento do formulário Cadastro de Capacitação Interna PROGEP:
- c) Anexo II Requerimento de Pagamento de GECC;
- d) Anexo III Declaração de Execução de Atividades Remuneradas por GECC devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, conforme o caso
- e) Anexo IV Termo de Compromisso da Obrigação de Compensação de Jornada de Trabalho;
- f) Anexo VI Relatório Mensal de Atividades Eventuais;

Parágrafo único. O fluxo do pedido de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso relacionado a capacitação interna, para servidores da UFDPar, seguirá as seguintes etapas:

- I A área demandante envia à DCQP/CDP/PROGEP;
- II A DCQP/CDP/PROGEP realiza a conferência da documentação;
- III A DCQP/CDP/PROGEP realiza o cálculo;
- IV A DCQP/CDP/PROGEP inclui o evento no Sistema GECC/SIGEPE;
- V Caso o servidor seja interno (UFDPar), o processo é encaminhado à CAP/PROGEP para providências de inserção da quantia apurada na folha de pagamento do servidor, até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador;
- VI Caso o servidor seja externo, o processo será encaminhado à PROPLAN, para o ateste de disponibilidade orçamentária e descentralização orçamentária ao órgão do servidor e, na sequência, à PRAD, para realização do empenho da despesa e descentralização financeira. Caberá ao servidor externo o acompanhamento do pagamento no seu órgão de lotação.
- **Art. 12.** Quando se tratar de pagamento de GECC a servidores que tenham realizado atividades de capacitação interna, o setor demandante, para a qual a capacitação foi cadastrada, deverá providenciar a abertura de processo via SIPAC, no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização dos trabalhos, com a seguinte documentação:
- a) Ofício detalhando sucintamente as atividades realizadas, como: nome e detalhes do evento; unidade e servidor responsável pela demanda, que deverá estar assinado obrigatoriamente pelo setor solicitante.
- b) Preenchimento do formulário Cadastro de Capacitação Interna PROGEP:
- c) Anexo II Requerimento de Pagamento de GECC;

#### Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO VI − № 212

- d) Anexo III Declaração de Execução de Atividades Remuneradas por GECC devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, conforme o caso
- e) Anexo IV Termo de Compromisso da Obrigação de Compensação de Jornada de Trabalho;
- f) Anexo VI Relatório Mensal de Atividades Eventuais;

Parágrafo único. O fluxo do pedido de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso relacionado a capacitação interna, para servidores externos à UFDPar, seguirá as seguintes etapas:

- I A área demandante envia à DCQP/CDP/PROGEP;
- II A DCQP/CDP/PROGEP realiza a conferência da documentação;
- III A DCQP/CDP/PROGEP realiza o cálculo;
- IV A DCQP/CDP/PROGEP inclui o evento no Sistema GECC/SIGEPE;
- V Caso o servidor seja interno (UFDPar), o processo é encaminhado à CAP/PROGEP para providências de inserção da quantia apurada na folha de pagamento do servidor, até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador;
- VI Caso o servidor seja externo, o processo será encaminhado à PROPLAN, para o ateste de disponibilidade orçamentária e descentralização orçamentária ao órgão do servidor e, na sequência, à PRAD, para realização do empenho da despesa e descentralização financeira. Caberá ao servidor externo o acompanhamento do pagamento no seu órgão de lotação.
- **Art. 13**. Quando se tratar de pagamento de GECC a servidor lotado na UFDPar que tenha realizado atividade em outro órgão, o servidor interessado deverá providenciar a abertura de processo via SIPAC, endereçado à Coordenadoria de Administração de Pessoal (CAP/PROGEP), com a seguinte documentação:
- a) Comprovante de cadastro no sistema GECC/SIGEPE pelo órgão executor;
- b) Comprovante referente à Descentralização Orçamentária (Nota de Crédito NC);
- c) Comprovante referente a Descentralização Financeira (Programação Financeira PF).

Parágrafo único. As descentralizações orçamentárias e financeiras deverão ser feitas à UFDPar, (UG/GESTÃO 26455-156680).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

REITOR

#### PORTARIA № 337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.007565/2025-26, resolve:

- **Art. 1º** Designar o servidor ISRAEL DE SOUSA EVANGELISTA, SIAPE nº 1240994, para exercer a Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Divisão de Serviços e Inovação em Extensão, da Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 11 de novembro de 2025.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

REITOR

#### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA Nº 646, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o processo eletrônico nº 23855.007504/2025-24, a Medida Provisória nº. 2.174-28, de 24/08/2001 e art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12/09/2018, republicada em 21/09/2018, resolve:

- **Art. 1º** Autorizar a alteração da jornada de trabalho da servidora GABRIELLA PACHECO, matrícula SIAPE nº 1151994, lotada na Divisão de Laboratório de Ensino LAE, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, de 40 (quarenta) para 20 (trinta) horas semanais.
- Art. 2º Com efeitos a partir de 13 de novembro de 2025.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA** PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

#### RETIFICAÇÃO Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria № 122, de 09 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Retificar a Portaria № 637/2025 - PROGEP, publicada no Boletim de Serviço nº 210, Ano VI, de 10 de novembro de 2025:

#### ONDE SE LÊ:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº: 23855.006821/2025-35, resolve:

**Art. 1º** Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei n° 11.091 /2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025 à servidoras abaixo.

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS/CAP /PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR
		ATUAL	ALMEJADO	PROGRESSÃO	DE:
MAURILIO LACERDA LEONEL JUNIOR	701062	E-016	E-017	01/01/2025	08/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

#### LEIA-SE:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº 23855.007585/2025-68, resolve:

**Art. 1º** Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei n° 11.091 /2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025 à servidoras abaixo.

DESCRIÇÃO	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS/CAP /PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR
		ATUAL	ALMEJADO	PROGRESSÃO	DE:
MAURILIO LACERDA LEONEL JUNIOR	701062	E-016	E-017	01/01/2025	08/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **PORTARIAS**

#### PORTARIA № 111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.007009/2024-06,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: aquisição de biblioteca digital de e- books para compor acervo digital e virtual da Biblioteca Professor Cândido Athayde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPAR.
- Art. 2° Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPar, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Cátia Regina Furtado da Costa – Siape nº 1624234; Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Márcia De Arêa Leão – Siape nº 1792642; Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Roberta Rozimeire Barsanulfo de Freitas Viana – Siape nº 1456904; Integrante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: Luis Fernando Braúna – Siape nº 1199007.

- Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).
- **Art. 4º** A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.
- **Art. 5°** Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPar e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- **Art. 6°** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.
- **Art. 7º** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.
- **Art. 8º** O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- **Art. 9°** As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.
- **Art. 10°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar, revogando as Portarias/PRAD n° 106, de 27 de setembro de 2024 e N° 98, de 25 de setembro de 2025.

**RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS** PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO ELEITORAL UNIFICADA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

#### **EDITAL**

1º ADITIVO – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL № 01/2025 – EDITAL UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE). (\*)

RESOLVE: ALTERAR:

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO, prorrogando a data de inscrição 05.11.2025 a 10.11.2025.

ANEXO II - INCLUIR NA FICHA DE INSCRIÇÃO, qual o Conselho que o candidato irá se inscrever.

Parnaíba, 07 de novembro de 2025.

CATIA REGINA FURTADO DA COSTA

PRESIDENTE DA CEU

(\*) Republicado por alteração da matéria na publicação no Boletim de Serviço ANO VI, № 211, publicado em 11 de novembro de 2025. Os anexos publicados no referido Boletim permanecem inalterados.

1º ADITIVO – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL № 02/2025 – EDITAL UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE). (\*)

**RESOLVE: ALTERAR:** 

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO, prorrogando a data de inscrição 05.11.2025 a 10.11.2025.

ANEXO II – INCLUIR NA FICHA DE INSCRIÇÃO, qual o Conselho que o candidato irá se inscrever.

Parnaíba, 07 de novembro de 2025.

CATIA REGINA FURTADO DA COSTA

PRESIDENTE DA CEU

(\*) Republicado por alteração da matéria na publicação no Boletim de Serviço ANO VI, № 211, publicado em 11 de novembro de 2025. Os anexos publicados no referido Boletim permanecem inalterados.